



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA. 26 / 02 / 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2514

- PUBLICADO -

DATA. 26 / 02 / 2021

ÓRGÃO. O Presente

PÁGINA. 38

Nº EDIÇÃO. 4803

TERMO ADITIVO III AO CONTRATO ORIGINAL N.º 104/2018, DE 02 DE MARÇO DE 2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR e de outro lado, de outro lado a empresa **Servioeste Soluções Ambientais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.392.348/0001-60, inscrição estadual n.º 25.445.013-0, com sede na Linha São Roque, s/n.º, sala 01, CEP 89.801-973, Zona Rural, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua administradora, Sra. Sandra Marta Balbinot, residente e domiciliada na Rua Montevideo, n.º 20 E, CEP 89.801-455, Bairro Maria Goretti, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade n.º 2759492, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF sob n.º 018.815.809-03, resolvem, na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O índice oficial utilizado para reajuste do valor contratual passa a ser o IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o subitem 11.1.2 da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.1.2. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.”

Parágrafo único: A presente alteração realiza-se nos termos do Art. 65, II, ‘c’, da Lei 8.666/93, haja vista a inconveniência da utilização do índice originalmente adotado, que não mais reflete a inflação do setor do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

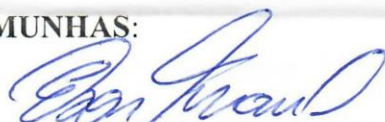
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

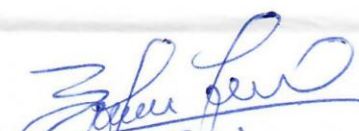
Mercedes, 17 de fevereiro de 2021.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Servioeste Soluções Ambientais Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4


Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8